

TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE

CREDENCIAMENTO Nº 01/2024

(Processo Administrativo nº003678/2023)

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE CONTAS DO RIO GRANDE DO NORTE – TCE/RN**, por meio da **Coordenadoria de Licitações**, sediado Av. Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, Natal/RN, realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Resolução nº 013/2018 – TCE/RN, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessadas em proceder à **concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidor público ativo ou inativo e de pensionista do TCE/RN, sem quaisquer ônus para este**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Para os fins deste edital, considera-se:

1.4.1. Credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.4.2. Credenciada: fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

1.4.3. Credenciante: órgão ou entidade da administração pública federal responsável pelo procedimento de credenciamento. No presente caso, o TCE/RN;

1.4.4. Consignações: descontos mensais realizados sobre os valores percebidos mensalmente a título de subsídios, vencimentos, salários, proventos e pensões;

1.4.5. Consignatária: a entidade credenciada na forma deste edital, destinatária dos créditos resultantes das consignações;

1.4.6. Consignante: o TCE/RN; e

1.4.7. Consignado: o servidor ativo ou inativo e de pensionista do TCE/RN.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão habilitar-se para o credenciamento quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, obedecida a legislação em vigor, em especial ao art. 5º da Resolução nº 013/2018 – TCE/RN.

2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Não poderão participar do credenciamento, além das vedações impostas no item 5 do Termo de Referência (Anexo I):

2.3.1. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4. A vedação de que trata o item 2.3.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.5. A participação neste Credenciamento importa total ciência e concordância dos proponentes das condições deste Edital e seus anexos.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados em participar do credenciamento deverão apresentar os documentos elencados no item 4 deste Edital, em sua forma eletrônica na íntegra, ao **endereço eletrônico pregaoctce@gmail.com**.

3.2. É obrigatória a apresentação de toda documentação de habilitação prevista no item 4 deste Edital, em documento único, no formato PDF, mantida a legibilidade de suas cópias, quando for o caso, sendo possível a solicitação de nova via por parte da Comissão de Contratação da CREDENCIANTE quando esta considerar a legibilidade dos documentos prejudicada.

3.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira quando não apresentada nos termos do item 3.2 deste Edital, poderá ser verificada, a critério da CREDENCIANTE, por registro no SICAF e/ou sites oficiais.

3.3.1. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3.2. A CREDENCIANTE, sempre que necessário, efetuará consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

3.4. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, bem como a apresentação de documentos incompletos, incorretos, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, e não verificado conforme item 3.3, acarretará o indeferimento do pedido de credenciamento, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.5. Para fins de habilitação, a interessada deverá apresentar os documentos dentro de seu prazo de validade. Quando não mencionada no documento à validade, será considerado o prazo de 06 (seis) meses, a contar da data de emissão.

3.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

- 3.7. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.9. A falsidade de documento(s) e declaração(s) sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. A documentação de credenciamento deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, preferencialmente em papel timbrado próprio da interessada, acompanhada da seguinte documentação:

4.1.1. Documentação relativa à Habilitação Jurídica

- 4.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 4.1.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 4.1.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

4.1.2. Documentação relativa à regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 4.1.2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.1.2.2. Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional com a Receita Federal do Brasil;
- 4.1.2.3. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da empresa participante;
- 4.1.2.4. Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Município do domicílio ou sede da empresa participante;
- 4.1.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 4.1.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011; e
- 4.1.2.7. Comprovação de cadastramento da pessoa jurídica no Sistema de Registro Cadastral Unificado (SICAF).

4.1.3. Documentação relativa à qualificação econômica-financeira:

- 4.1.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

4.1.4. A interessada no credenciamento deverá apresentar ainda:

- 4.1.4.1. Documento comprobatório da condição de Instituição Bancária devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN;
- 4.1.4.2. Solicitação de Credenciamento e Concordância com as Normas do Edital (Anexo III);

4.1.4.3. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal, que dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (Anexo IV);

4.1.4.4. Declaração de conhecimento e cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, (Anexo V);

4.1.4.5. Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação (Anexo VI);

4.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado.

4.3. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.4. A CREDENCIANTE verificará a existência de registro impeditivos de contratação no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF e no Cadastro Nacional de Empresa Inidôneas e Suspensas – CGU.

4.5. A CREDENCIANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5. DA HOMOLOGAÇÃO

5.1. Presente as condições e os documentos exigidos neste Edital e seus Anexos, a Comissão da CREDENCIANTE ou autoridade competente emitirá Termo de Homologação, contendo relação das CREDENCIADAS.

5.2. O resultado, com a lista de credenciados, será publicado no PNCP e estará permanentemente disponível e atualizado no **site do TCE/RN** (<https://www.tce.rn.gov.br/Licitacoes/ChamamentoPublico>).

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após divulgação da lista de credenciados e findo prazo para manifestação de recurso, o TCE/RN convocará a CREDENCIADA para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

7. DOS RECURSOS

7.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do Termo de Homologação que impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado, sob pena de preclusão.

7.2. Os recursos deverão ser encaminhados por meio **endereço eletrônico** pregaoctce@gmail.com.

7.3. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.3.1. As respostas serão cadastradas no **site do TCE/RN** (<https://www.tce.rn.gov.br/Licitacoes/ChamamentoPublico>), sendo de responsabilidade das interessadas, seu acompanhamento.

- 7.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 7.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 8.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do **endereço eletrônico pregaotce@gmail.com**, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar da datada publicação deste Edital.
- 8.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 8.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no **site do TCE/RN (<https://www.tce.rn.gov.br/Licitacoes/ChamamentoPublico>)**, sendo de responsabilidade das interessadas, seu acompanhamento.
- 8.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no **site do TCE/RN (<https://www.tce.rn.gov.br/Licitacoes/ChamamentoPublico>)**.

9. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 9.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado no PNCP e estará permanentemente disponível e atualizado no **site do TCE/RN (<https://www.tce.rn.gov.br/Licitacoes/ChamamentoPublico>)**.

10. DA CONTRATAÇÃO

- 10.1. Após divulgação da lista de credenciados, o TCE/RN convocará a CREDENCIADA para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento, além das formas previstas no capítulo III da Resolução nº 013/2018 – TCE/RN, quando houver:

11.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 60 (sessenta) dias, onde a CREDENCIADA se compromete em manter os atendimentos necessários para que nenhuma das partes seja prejudicada, conforme Formulário de Solicitação de Descredenciamento (Anexo VII);

11.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de indeterminado, conforme art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei n. 14.133/21, a contar de sua publicação no PNCP e no site do TCE/RN (<https://www.tce.rn.gov.br/Licitacoes/ChamamentoPublico>).

12.2. O Edital poderá ser revogado, a qualquer tempo, por razões de conveniência e oportunidade administrativa, sobretudo quando não houver mais necessidade de credenciamento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site do TCE/RN (<https://www.tce.rn.gov.br/Licitacoes/ChamamentoPublico>).

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Contrato

13.5.3. ANEXO III – Formulário de Solicitação de Credenciamento e Concordância com as Normas do Edital.

13.5.4. ANEXO IV – Modelo de Declaração de Cumprimento do art. 7º, inciso XXXIII, CF/88 e art. 68, inciso VI da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

13.5.5. ANEXO V – Modelo Declaração de Conhecimento e Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

- 13.5.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação.
- 13.5.7. ANEXO VII – Modelo de Formulário de Solicitação de Descredenciamento.
- 13.5.8. ANEXO VIII – Resolução nº 013/2018 – TCE/RN

Natal, 04 de outubro de 2024

assinado eletronicamente

RICARDO HENRIQUE DA S. CÂMARA

Secretário de Administração do TCE/RN



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

O objeto do presente termo é o credenciamento de instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, para servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN).

2 – DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo de Referência visa o Credenciamento de Instituições Financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, interessadas em proceder a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN), **sem quaisquer ônus** para este.

O credenciamento de Instituições Financeiras é de fundamental importância por valorizar a pluralidade de instituições financeiras concessionárias de empréstimos consignados, considerando que a multiplicidade de instituições pode gerar melhores taxas e condições de empréstimos aos servidores deste tribunal.

3 – DA VIGÊNCIA

A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme art. 108 da Lei nº 14.133/2021.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer instituições bancárias ou financeiras, bem como as cooperativas de crédito, cujos funcionamentos sejam autorizados pelo Banco Central do Brasil, na forma da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, aptas a oferecerem empréstimos pessoais em consignação.

Contudo, poderá participar consignatários admitidos pelo art. 5º da Resolução nº 013/2018 – TCE/RN e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo TCE/RN.

5 – DOS IMPEDIMENTOS:

Será vedada a participação no Credenciamento da instituição financeira, que:

- a) Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- b) Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- c) Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento;
- d) Esteja cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou de serem contratadas pela Administração Pública, devendo levar em consideração o âmbito de aplicação das penalidades;
- e) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6 – DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:

O TCE/RN não será garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos (efetivos e comissionados), inativos, e pensionistas em ato de empréstimo consignado, em quaisquer hipóteses ou situações.

Fica o TCE/RN isento de qualquer responsabilidade quanto a não efetuação do desconto em folha nos casos em que não se processar o pagamento devido ao afastamento ou qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do contratante do empréstimo da folha de pagamento, bem como a qualquer fato administrativo relativo às questões relacionadas à situação funcional do servidor.

É de responsabilidade exclusiva da Instituição Financeira avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do empréstimo, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de inadimplência.

Após a avaliação da situação cadastral do servidor pela Instituição Financeira, conforme previsto no subtópico anterior, caso a aludida instituição decida pela concessão do empréstimo, o processamento da operação do empréstimo consignado fica condicionado à aprovação, pela Coordenadoria de Folha de Pagamento - COPAG do TCE/RN, para averbação de acordo com a margem consignável disponível tendo como base o último contracheque emitido do servidor.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TCE/RN.

7 – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

A fiscalização, assim como a gestão do Credenciamento celebrado entre a Instituição Financeira e o TCE/RN, será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores do TCE/RN, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Contrato de Credenciamento

8 – DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES DO CREDENCIADO

As obrigações do CONSIGNATÁRIO são :

- manter os requisitos exigidos para o cadastramento, e cumprir as normas estabelecidas nesta Resolução;
- prestar as informações quando solicitadas pelo responsável do Tribunal, nos prazos determinados;
- manter atualizados os dados cadastrais da entidade e de seus representantes;
- divulgar ao Tribunal as taxas máximas de juros e demais encargos praticados;
- efetuar o ressarcimento de valores decorrentes de consignações tidas como indevidas, no prazo determinado;
- disponibilizar ao consignado meios para a quitação antecipada do débito;
- executar os termos do instrumento contratual em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;
- responsabilizar-se, relativamente aos seus técnicos e aos serviços prestados, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato.
- responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou de omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e à trabalhista, e à capacidade técnico-operacional, quando couber;
- justificar ao TCE/RN eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços ou o fornecimento do bem objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

- responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

- manter as informações e dados do TCE/RN e de seus servidores/magistrados em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, nos termos da Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega ao TCE/RN de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

- observar o estrito atendimento dos valores e dos compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

É vedado a CONSIGNATÁRIO:

- aplicar taxa de juros superior à fixada no contrato firmado com o consignado;
- solicitar consignação em folha de pagamento sem autorização prévia e formal do consignado ou em desacordo com os valores e prazos contratados;
- solicitar consignação em folha de pagamento não autorizada no contrato celebrado ou sem o correspondente crédito do valor contratado pelo consignado;
- manter consignação de empréstimo ou financiamento referente a contrato já liquidado; e
- prestar declaração falsa com finalidade de criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

Contudo, demais obrigações e vedações do credenciado estão elencadas na Resolução nº 013/2018 – TCE/RN e no Minuta do Contrato anexa ao Edital.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

São obrigações do TCE/RN as abaixo elencadas, afora outras constantes NA Resolução nº 013/2018 – TCE/RN e no Minuta do Contrato anexa ao Edital:

- acompanhar e fiscalizar o contrato por meio de 1 (um) ou mais fiscais representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los;
- proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução do contrato que venham a ser solicitados pelo contratado;
- prover os meios necessários à execução do objeto pelo contratado;
- efetuar os pagamentos pelos serviços prestados dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10 – DA PROTEÇÃO DE DADOS

As Instituições Financeiras deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidor público ativo ou inativo e de pensionista do TCE/RN, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente.

11 - DAS PENALIDADES

Os consignatários estão sujeitos às seguintes penalidade, conforme o art. 10 da Resolução nº 013/2018 – TCE/RN:

- I – suspensão de credenciamento; e
- II - descredenciamento.

Na suspensão de credenciamento o consignatário estará impedido de averbar novas consignações pelo prazo de até dois anos, a ser delimitado em decisão do Presidente do Tribunal, ficando mantidas as consignações regulares já realizadas até a liquidação do débito. Enquanto, o consignatário será descredenciado estará impedido de realizar novo credenciamento no Tribunal de Contas pelo prazo de dois anos, contados da publicação do seu descredenciamento, ficando vedada a realização de novas operações de consignação.

Além disso, os credenciados estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12 – DA CONTRATAÇÃO

Após homologação do procedimento de credenciamento, o TCE/RN poderá dar início ao processo de contratação, mediante inexigibilidade de licitação, e, posterior assinatura do contrato.

Após a divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

O contrato disciplinará as obrigações das partes contratantes nos termos da Resolução nº 013/2018 – TCE/RN, e indicará expressamente a modalidade de consignação que o consignatário estará autorizado a operar, bem como o seu prazo de vigência.

Na hipótese de celebração de contrato com vigência superior a doze meses, o Tribunal deverá validar quinquenalmente o cadastro dos consignatários, mediante a verificação da manutenção dos requisitos previstos neste edital.

O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no edital de credenciamento.

O extrato do Contrato de Credenciamento, seus termos aditivos e eventual rescisão serão publicados no portal TCE/RN e no PNCP.

13 – DAS CONDIÇÕES GERAIS

A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Instituição Financeira tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo TCE/RN.

A consignação em folha de pagamento, a critério da consignatária e sem nenhuma responsabilidade para o TCE/RN, poderá ser estendida pela entidade consignatária ao servidor público comissionado.

As consignações em folha de pagamento do TCE/RN, decorrentes de empréstimo ou financiamento perante instituição financeira, somente serão autorizadas quando a taxa de juros praticada for igual ou inferior a 1,90 % (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao mês.

A consignatária deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o TCE/RN de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do consignante com esta Administração Pública, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à consignatária.

Na hipótese de não atendimento de qualquer dos requisitos estabelecidos no edital, o processo de cadastramento do CONSIGNATÁRIO será encerrado, com a indicação das razões que motivaram a impossibilidade do cadastramento.

O TCE/RN reserva-se o direito de revogar total ou parcialmente o Credenciamento, tendo em vista o interesse público, ou ainda anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, não cabendo às licitantes o direito de indenizações, salvo as disposições legalmente previstas.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**
RIO GRANDE DO NORTE

Coordenadoria de Contratos – CC/SEAD

(MINUTA DE) TERMO DE CONTRATO Nº 00X/2024 - TC

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE E

.....

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.978.037/0001-78, com sede na avenida Getúlio Vargas, 690, Petrópolis, em Natal/RN, CEP 59012-360, doravante denominado CREDENCIANTE, representado, neste ato, pelo seu Secretário Geral, RICARDO HENRIQUE DA SILVA CÂMARA, inscrito no CPF/MF sob o nº 030.275.224-26, conforme competência atribuída pelo art. 5, VI, da Resolução nº 011/2023-TCE/RN, de 04.05.2023, publicada no Diário Eletrônico do TCE/RN, edição de 08.05.2024, e o
....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, com sede na
....., doravante denominado CREDENCIADO, representado, neste ato, por seu
....., inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, resolvem celebrar o presente CONTRATO, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação nº XXX/2024-SG/TCE, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com os atos do processo nº XXXXX/2024-TC, sujeitando-se à Lei nº 14.133/2021 e às Resoluções nº 013/2018-TCE, de 10.05.2018, e nº 011/2023, de 04.05.2023, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem como objeto o credenciamento da instituição financeira, identificada no preâmbulo, para a concessão de crédito pessoal mediante consignação em folha de pagamento aos servidores públicos, ativos ou inativos, e pensionistas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência da contratação, disposto no evento 19 do processo n.º 3678/2023.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se, desde já, independentemente de transcrição, ao respectivo Termo de Referência, bem como à proposta de credenciamento do CREDENCIADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, isto é, de XX.XX.2024 a XX.XX.2029, coincidindo com o prazo de execução, podendo ser prorrogado, de acordo com os limites e condições estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO **RIO GRANDE DO NORTE**

Coordenadoria de Contratos – CC/SEAD

2.2. A prorrogação do contrato fica condicionada à avaliação da sua vantajosidade para o CREDENCIANTE, com base no histórico de gestão, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos julgados relevantes.

2.3. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. Este contrato não implica desembolso, a qualquer título e/ou tempo, pelo CREDENCIANTE.

4. CLÁUSULA QUARTA – REPASSE DOS VALORES

4.1. O CREDENCIANTE se compromete a efetuar os descontos em folha de pagamento dos empréstimos e/ou financiamentos autorizados pelos servidores, aposentados e/ou pensionistas, observando o limite máximo permitido pela legislação em vigor. Os valores descontados serão repassados ao CREDENCIADO, mediante crédito na Conta Convênio, até o último dia útil do mês de competência da folha de pagamento, na mesma data de pagamento dos salários e vencimento das prestações.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO E EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/ 2021, bem como da Resolução nº 013/2018-TCE, de 10.05.2018, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para isso.

5.3. O CREDENCIANTE poderá convocar representante do CREDENCIADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

5.4. O CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação do preposto da empresa, hipótese em que o CREDENCIADO designará outro para o exercício da atividade.

5.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput)

5.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.



- 5.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 5.8. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 5.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 5.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 5.11. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação/qualificação do CREDENCIADO, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, se entender necessário, tendo em vista que elas devem ser mantidas durante toda a execução do contrato, a exemplo do que ocorre em relação às obrigações assumidas pelo mesmo CREDENCIADO.
- 5.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO E DO CREDENCIANTE

- 6.1. As obrigações do CREDENCIADO e do CREDENCIANTE estão estabelecidas nos itens 8 e 9, respectivamente, do Termo de Referência, disposto no evento 19 do processo n.º 3678/2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1. As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709/2018* quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato ora firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.
- 7.3. É vedado o compartilhamento dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CREDENCIADO.
- 7.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do CREDENCIADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6. É dever do CREDENCIADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



- 7.7. O CREDENCIADO deverá exigir de suboperadores e subcredenciados o cumprimento dos deveres desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8. O CREDENCIANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CREDENCIADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9. O CREDENCIADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CREDENCIANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (*LGPD, art. 37*), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 7.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 7.13. O CREDENCIADO se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CREDENCIANTE ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o CREDENCIANTE e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao CREDENCIANTE assegurar que o Titular entenda o propósito do tratamento e obter o consentimento de seus Servidores, doravante denominados Titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo a CREDENCIANTE, desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto da contratação.
- 7.14. O CREDENCIADO se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos previstos neste, em auditorias e onde for necessário por exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, sendo que para os dois últimos, deverá cientificar no menor prazo possível o CREDENCIANTE.
- 7.15. As partes se comprometem a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato.
- 7.16. O CREDENCIANTE poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos do CREDENCIADO para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme reza a Lei nº 13.709/2018 e observando os requisitos definidos pelo CREDENCIANTE.



7.17. Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, o CREDENCIADO se compromete a fornecer ao CREDENCIANTE, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

7.18. Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais, a parte que primeiro identificar o incidente referente ao objeto do contrato deverá comunicar formalmente à outra fornecendo as informações que tiverem em relação à ocorrência.

7.19. Caso o incidente seja identificado pelo CREDENCIADO e envolva dados e operações sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, o CREDENCIADO se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: i) notificar o CREDENCIANTE do ocorrido; ii) investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

7.20. Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do CREDENCIANTE, o CREDENCIADO será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

7.21. O CREDENCIADO se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, à auxiliar o CREDENCIANTE em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

7.22. O CREDENCIADO declara que armazena os dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

7.23. As partes se comprometem a cooperar mutuamente para a elaboração de relatórios de impacto à proteção de Dados Pessoais e respostas ou consultas demandadas pelas Autoridades Fiscalizadoras, considerando a natureza do tratamento realizado por cada uma das partes.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Termo de Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. As penalidades cabíveis ao CREDENCIADO estão estabelecidas em tópico específico, isto é, no item 11, do Termo de Referência, disposto no **evento 19 do processo n.º 3678/2023**.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

11.1. As partes se comprometem a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

11.2. As partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

11.3. As partes se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou em seus estabelecimentos, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO

12.1. O CREDENCIADO poderá suspender a concessão de novos empréstimos e/ou financiamentos consignados aos servidores, aposentados e/ou pensionistas, através de bloqueio automático e envio de notificação digital (por e-mail, BB Digital Setor Público ou outro meio eletrônico disponível) ao CREDENCIANTE, quando ocorrer: (i) descumprimento pelo CREDENCIANTE de qualquer cláusula ou condição estabelecida neste Contrato; (ii) não repasse ao BANCO dos valores consignados, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o crédito dos salários e vencimento das prestações; (iii) inadimplência ou índices de consignação não aceitos pelo CREDENCIANTE; (iv) alterações na operacionalização do Contrato que impactem nas condições pactuadas, e; (v) atraso ou não envio das informações mensais de consignação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando ele não mais lhe oferece vantagem, caso em que será concedido, por escrito, oportunidade de solução no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados de tal notificação.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CREDENCIADO pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação, salvo estipulação justificada em sentido contrário.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CREDENCIADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV, da Lei n.º 14.133/2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSINATURA ELETRÔNICA

14.1. As partes signatárias, isto é, CREDENCIANTE e CREDENCIADO, declaram que o presente instrumento poderá ser assinado eletronicamente, com fundamento na MP nº 2200-2/2001 e no Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

14.2. A assinatura com Certificado Digital e/ou Eletrônica tem a mesma validade jurídica de um registro e autenticação em cartório, mediante utilização de certificados e-CPF, e-CNPJ e/ou NF-e.

14.3. As partes signatárias, isto é, CREDENCIANTE e CREDENCIADO, renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio e/ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas do presente



instrumento, bem como renunciam ao direito de recusar e/ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável ao caso.

14.4. Na hipótese de utilização de assinatura com Certificado Digital e/ou Eletrônica, o presente instrumento prescinde da assinatura de testemunhas para sua constituição como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, § 4º, da Lei nº 13.105/2015 (Código de Processo Civil).

14.5. Em Na hipótese de utilização de assinatura com Certificado Digital e/ou Eletrônica, caso haja diferença entre as datas de assinatura, o documento será considerado como efetivamente assinado na data em que foi realizada a última assinatura, isto é, a da mais recente dentre elas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DEMAIS CONDIÇÕES

15.1. O CREDENCIANTE será considerado depositário das importâncias consignadas em folha de pagamento dos servidores, aposentados e/ou pensionistas até o efetivo repasse ao CREDENCIADO.

15.2. Na hipótese de o CREDENCIANTE descontar os valores e não repassá-los ao CREDENCIADO tempestivamente, o CREDENCIADO poderá adotar as medidas judiciais cabíveis, independentemente de qualquer notificação.

15.3. Se o CREDENCIANTE retificar informações após o processamento, e a cobrança for impossibilitada, os valores serão considerados pendências do CREDENCIANTE, que deverá repassá-los ao CREDENCIADO.

15.4. Se houver a situação mencionada no item 15.2, o valor não repassado poderá ser corrigido pelo IPCA-E ou outro índice, desde a data prevista para o repasse até o momento do efetivo pagamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como na Resolução nº 013/2018-TCE, de 10.05.2018, e demais normas federais aplicáveis ao caso e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e nas normas e nos princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133/2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Estadual, Comarca de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, com a exclusão de qualquer outros, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado e, depois de lido e achado em ordem, assinado pelos representantes legais das partes contraentes.

Natal/RN, XX de XXXXXXXXXXXX de 2024

Representante legal do CREDENCIANTE

Representante legal do CREDENCIADO

**ANEXO III – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM AS
NORMAS DO EDITAL**

Ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE/RN

Credenciamento nº xxxxx/2024

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº: _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, para os vem manifestar seu interesse no cadastramento junto a TCE/RN, com o objetivo de firmar Contrato de Credenciamento para a concessão de empréstimo pessoal, com consignação em folha de pagamento, para servidor público ativo ou inativo e de pensionista do TCE/RN.

Declaro conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe. Para tanto, apresento anexa, toda documentação da de habilitação.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura



**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF/88 E
ART. 68, INCISO VI DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____,
sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal,
_____, portador da carteira de identidade nº: _____ e
do CPF nº: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº
14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pelo art. 7º, XXXIII, da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,
que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem
menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14
(catorze) anos de idade.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz. ()

_____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura



**ANEXO V – MODELO DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE
PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

A _____ (empresa credenciada), inscrita no CNPJ nº _____ (nº do CNPJ), com sede em _____ (endereço), _____ / _____ (cidade/UF), declara conhecer e cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, quanto ao tratamento de dados pessoais sensíveis que serão utilizados para a execução do credenciamento de instituições financeiras interessadas na concessão de empréstimos, mediante a contraprestação por meio de consignação em folha de pagamento, para servidor público ativo ou inativo e de pensionista do TCE/RN.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA
HABILITAÇÃO**

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº: _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade nº: _____ e do CPF nº: _____, para os fins de habilitação no Credenciamento nº: XX/20XX, DECLARA expressamente que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente certame licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura



ANEXO VII – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DESCREDENCIAMENTO

Pelo presente, eu, _____(nome do representante legal), inscrito no CPF nº_____, como representante legal responsável pela empresa_____
(razão social), inscrita no CNPJ nº_____, situada
_____(endereço), ____/____(cidade/UF), registro o pedido voluntário
de credenciamento desta empresa/profissional ao Credenciamento nº_____/2024.

Declaro, para os devidos fins, que a empresa executou fielmente o contrato firmado com o Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte, bem como atesto conhecimento de que o efetivo credenciamento ocorrerá em período ininterrupto de até 60 (sessenta) dias, onde essa empresa envidará esforços para realizar todos os atendimentos necessários para que nenhuma das partes seja prejudicada.

_____, _____ de _____ de _____

Nome e assinatura



RESOLUÇÃO Nº 013/2018 – TCE, DE 10 DE MAIO DE 2018

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, os procedimentos sobre consignações em folha de pagamento dos servidores, e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso XIX do art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, e o inciso IX do art. 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009, de 19 de abril de 2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – As consignações em folha de pagamento de servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE/RN) são reguladas por esta Resolução.

Art. 2º – Para fins desta Resolução, considera-se:

I – consignação em folha de pagamento: desconto efetuado na remuneração, provento ou pensão do servidor público ativo ou inativo e de pensionista do Tribunal de Contas, tendo por objeto o adimplemento de obrigações de sua titularidade assumidas junto a pessoas naturais ou jurídicas, denominadas consignatários;

II – consignatário: beneficiário dos créditos resultantes de consignação compulsória ou facultativa;

III – consignante: TCE/RN, que procede a desconto relativo à consignação compulsória ou facultativa na remuneração, provento ou pensão do servidor público ativo ou inativo e de pensionista, em favor do consignatário;

IV – consignado: servidor público ativo, inativo e pensionista;

V – consignação compulsória: desconto incidente sobre remuneração, provento ou pensão do servidor ativo ou inativo e do pensionista, efetuado por força de lei ou de mandado judicial;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

VI – consignação facultativa: desconto incidente sobre remuneração, provento ou pensão do servidor ativo ou inativo e do pensionista, mediante prévia e expressa autorização deste e da entidade consignante;

VII – margem consignável: parcela da remuneração, provento ou pensão, calculada a cada mês, passível de consignação compulsória ou facultativa;

VIII – remuneração bruta: valor fixo recebido por servidor ativo, inativo e pensionista, excluídas as vantagens de caráter temporário ou eventual; e

IX – remuneração líquida: valor fixo recebido pelo servidor ativo, inativo e pensionista, deduzidos todos os descontos legais e contratuais e excluídas todas as vantagens de caráter temporário ou eventual.

Art. 3º – Para fins desta Resolução, consideram-se consignações compulsórias:

I – contribuição para o Plano de Seguridade Social;

II – contribuição para a Previdência Social;

III – pensão alimentícia judicial;

IV – tributos incidentes sobre rendimentos do trabalho remunerado;

V – reposição ou indenização de valores ao erário;

VI – cumprimento de decisão judicial ou administrativa;

VII – mensalidade ou contribuição em favor de entidades sindicais, nos termos da lei; e

VIII – outros descontos compulsórios instituídos por lei.

Art. 4º – Para fins desta Resolução, consideram-se consignações facultativas:

I – mensalidade instituída para custeio de entidade de classe, associação, clube de servidores ou sindicato;

II – mensalidade em favor de cooperativa instituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971;

III – contribuição para entidade aberta ou fechada de previdência complementar que opere com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como para seguradora que opere com planos de seguro de vida e renda mensal;



IV – amortização de empréstimo ou financiamento concedido por instituição financeira pública ou privada, com autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil, ainda que contraído mediante cartão de crédito;

V – contribuição para partido político;

VI – prestação relativa ao financiamento de imóvel adquirido de entidade financiadora de imóveis residenciais;

VII – contribuição para planos de saúde de servidor; e

VIII – pensão alimentícia de caráter voluntário, consignada em favor de dependente que constar dos registros funcionais de servidor público ativo, inativo e de pensionista.

CAPÍTULO II **DOS CONSIGNATÁRIOS**

Art. 5º – Somente são admitidos como consignatários, para fins de consignação facultativa:

I – entidade de classe, associação, clube de servidores ou sindicato, legalmente constituídos;

II – partido político;

III – cooperativa instituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971;

IV – instituição financeira pública e instituição financeira privada autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

V – entidade financiadora de aquisição de imóvel residencial integrante do Sistema Financeiro Habitacional – SFH;

VI – entidade de previdência pública ou privada;

VII – sociedade seguradora, com autorização de funcionamento dada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP – do Ministério da Fazenda;

VIII – entidade de previdência complementar, observados os critérios estabelecidos na legislação federal; e

IX – beneficiário de pensão alimentícia voluntária.

§ 1º. O Setor de Processamento da Folha de Pagamento da Diretoria de Administração Geral do TCE/RN adotará rubricas próprias de cadastramento das entidades consignatárias e de codificação para identificação das consignações, de



acordo com as exigências técnicas do software do Sistema de Gestão de Recursos Humanos (SGRH) em operação no TCE/RN.

§ 2º. As entidades previstas nos incisos I a VIII deste artigo somente poderão ser aceitas como consignatárias, nos termos desta Resolução, caso estejam adimplentes com as suas obrigações sociais e tributárias e se encontrem devidamente cadastradas e adimplentes nos respectivos órgãos públicos fiscalizadores de suas atividades.

§ 3º. As entidades previstas nos incisos II, III e VI deste artigo, quando solicitadas pelo TCE/RN, deverão franquear, a qualquer tempo, seus cadastros de associados, para efeito de comprovação dos pré-requisitos de cadastramento no SGRH.

CAPÍTULO III

DO CREDENCIAMENTO, DA SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO, E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 6º – O credenciamento, a suspensão do credenciamento ou o descredenciamento de consignatário se efetivarão por ato do Presidente do Tribunal, admitida, nessas hipóteses, a delegação de competência.

Parágrafo Único. O credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo razoável de publicidade.

Art. 7º – O ato de credenciamento não configura acordo formal ou tácito entre o Tribunal de Contas e o consignatário credenciado, atuando o Tribunal de Contas apenas como intermediário e gestor do processo de consignação em folha de pagamento.

Art. 8º– Para o credenciamento do consignatário, é necessário o preenchimento de formulário, em duas vias originais, com reconhecimento de firma em cartório, por autenticidade, do responsável, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – relação dos produtos ou serviços oferecidos e as condições para consignação do desconto;

II – atos constitutivos, extrato do registro em cartório e alterações posteriores, autenticados no respectivo Cartório de Registro ou na Junta Comercial;

III – certificado de registro na organização estadual de cooperativas e autorização do Banco Central do Brasil, publicada no órgão oficial de imprensa, quando se tratar de cooperativa constituída de acordo com a Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

IV – autorização do Banco Central do Brasil para operar na carteira de crédito imobiliário;

V – modelo do contrato que será celebrado entre o consignado e o consignatário e que originará o débito a cujo pagamento se destina a consignação;

VI – autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, quando se tratar de instituição bancária ou financeira;

VII – autorização de funcionamento expedida pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por intermédio da Secretaria de Previdência Complementar, relativamente às entidades fechadas, e pelo Ministério da Fazenda, por intermédio da SUSEP, relativamente às entidades abertas e às seguradoras;

VIII – termo de apólice firmado entre o estipulante e a sociedade seguradora, quando se tratar de desconto de seguro de vida em grupo;

IX – ata da última eleição e posse da diretoria vigente;

X – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ –;

XI – prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do consignatário;

XII – prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

XIII – declaração do Ministério do Trabalho que aprove o estatuto e reconheça o sindicato, especificando a sua base territorial, categoria de servidores e abrangência.

Parágrafo único – O responsável pela solicitação de credenciamento, ao nomear procurador para representar o consignatário perante o Tribunal de Contas, deverá escolher pessoa natural, por meio de instrumento público ou particular, exigida, nessa última hipótese, firma reconhecida por autenticidade.

Art. 9º – O consignatário comunicará ao TCE/RN, no prazo de trinta dias, qualquer alteração cadastral ou contratual, bem como a inclusão, alteração ou exclusão de produto ou serviço informado no ato de credenciamento, sob pena de aplicação das medidas previstas no art. 11 desta Resolução.

Art. 10 – Eventual ação danosa praticada pelo consignatário será apurada em processo administrativo, instaurado de ofício ou a pedido do interessado, obedecendo-se aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, e, no que couber, às determinações da Lei Complementar Estadual nº 303, de 09.09.2005, que dispõe normas gerais pertinentes ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.



§ 1º – Após a instrução do processo administrativo, o consignatário, sem prejuízo do dever de indenizar, poderá ser submetido às seguintes medidas:

I – suspensão do credenciamento; ou

II – descredenciamento.

§ 2º – Na hipótese do inciso I do § 1º deste artigo, o consignatário estará impedido de averbar novas consignações pelo prazo de até dois anos, a ser delimitado em decisão do Presidente do Tribunal, ficando mantidas as consignações regulares já realizadas até a liquidação do débito.

§ 3º Na hipótese do inciso II do § 1º deste artigo, o consignatário estará impedido de realizar novo credenciamento no Tribunal de Contas pelo prazo de dois anos, contados da publicação do seu descredenciamento, ficando vedada a realização de novas operações de consignação.

§ 4º – A suspensão do credenciamento ou o descredenciamento serão publicados no Diário Oficial de Contas – DOC – e comunicados aos consignados.

§ 5º – O processo de descredenciamento do consignatário será instaurado em caso de reincidência das condutas puníveis com suspensão.

Art. 11 – Para fins desta Resolução, consideram-se ações danosas as condutas do consignatário correspondentes a:

I – averbação de consignação sem a autorização do consignado ou em valor diferente do autorizado, ressalvados os casos previstos no §1º do art. 17 desta Resolução;

II – condicionamento de fornecimento de produto ou serviço a outro produto ou serviço;

III – venda de produto ou serviço inexistente;

IV – fraude na autorização de desconto em folha de pagamento do consignado; e

V – ausência de comprovação de atendimento às exigências legais ou deixar de atendê-las.

Art. 12 – Eventual decisão judicial, transitada em julgado, que condenar o consignatário ao ressarcimento de prejuízos decorrentes de contrato pago por meio de desconto em folha de pagamento, poderá ser anexada aos autos do processo administrativo pelo consignado, para fins instrutórios.

Art. 13 – Eventual acordo judicial ou extrajudicial realizado entre consignatário e consignado poderá impedir o descredenciamento, desde que:



I – seja juntado aos autos de processo antes da publicação da decisão de descredenciamento;

II – seja formalizado por meio de documento em que conste firma reconhecida em cartório de todos os consignados que sofreram a ação danosa e de representante legal do consignatário e, se necessária, a interveniência de terceiro;

III – tenham as partes recebido a contraprestação respectiva prevista no acordo, com comprovação em meio documental; e

IV – sejam restabelecidas a transparência e a harmonia das relações de consumo, por meio da efetiva reparação dos danos patrimoniais ou morais causados.

CAPÍTULO IV

DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 14 – A consignação facultativa será descontada em folha de pagamento, em favor de consignatário, e será precedida de autorização prévia e expressa do consignado.

Art. 15 – Para fins de processamento da consignação facultativa, os consignatários enviarão os dados relativos aos descontos e as autorizações dos consignados para o Setor de Folha de Pagamento até o décimo dia do mês de início do desconto, excetuado o mês de dezembro, em que o envio se dará até o quinto dia.

§ 1º – A instituição consignatária disponibilizará ao beneficiário solicitante da quitação antecipada de seu débito, no prazo máximo de cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação, o boleto para pagamento, contendo:

I – o valor total antecipado do débito;

II – o valor do desconto;

III – o valor líquido a pagar; e

IV – a planilha demonstrativa do cálculo do saldo devedor.

§ 2º– As consignações eletrônicas não necessitam de apresentação de contrato formal, vez que a transação será realizada, por meio eletrônico, pelo servidor, pensionista civil ou pessoa autorizada pela entidade consignatária, que remeterá a solicitação à unidade competente do Tribunal de Contas, para análise e providências devidas, desde que obedecido o limite da soma mensal da margem consignável.

§ 3º. – No caso de ocorrer desconto indevido, o consignado deverá formalizar termo de ocorrência junto ao Setor de Folha de Pagamento do Tribunal, no qual deverá constar a sua identificação funcional e o relato sucinto dos fatos, devendo



este setor, em até cinco dias, notificar o consignatário para, no prazo de três dias, comprovar a regularidade do desconto ou, se for o caso, fazer a devida retificação.

Art. 16 – É vedada a averbação de consignação sem a autorização do consignado ou em valor diferente do autorizado.

§ 1º Ficam ressalvados os casos de aumento, reajuste ou correção previstos em legislação específica ou em ato constitutivo do consignatário, bem como os casos de redução de valor ou de novo parcelamento de consignação, desde que este não resulte em majoração da dívida consignada.

§ 2º Nas hipóteses do § 1º, o consignatário deverá formalizar solicitação ao consignante até o décimo dia do mês de vigência, excetuado o mês de dezembro, em que a solicitação deverá ser formalizada até o quinto dia.

Art. 17 – Para fins de consignação facultativa, serão observadas as seguintes margens consignáveis:

I – a soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada consignado não poderá exceder, a cada mês, ao percentual de 70% (setenta por cento) da remuneração, provento ou pensão no valor bruto;

II – a soma mensal das consignações facultativas referentes a empréstimo ou financiamento realizado por meio de cartão de crédito não poderá exceder ao percentual de 10% (dez por cento) da remuneração, provento ou pensão no valor líquido;

~~III – a soma mensal das consignações facultativas, com exceção das previstas no inciso II, não poderá exceder ao percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração, provento ou pensão no valor líquido; e~~

III – a soma mensal das consignações facultativas, com exceção das previstas no inciso II, não poderá exceder ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração, provento ou pensão no valor líquido; e [\(Redação dada pela Resolução nº 15/2021-TCE\)](#)

~~IV – a soma mensal das consignações facultativas previstas nos incisos II e III não poderá exceder ao percentual de 30% (trinta por cento) da remuneração, provento ou pensão no valor líquido.~~

IV – a soma mensal das consignações facultativas previstas nos incisos II e III não poderá exceder ao percentual de 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração, provento ou pensão no valor líquido. [\(Redação dada pela Resolução nº 15/2021-TCE\)](#)

Art. 18 – A consignação facultativa será realizada pelo consignante quando houver saldo positivo de margem consignável.

Art. 19 – As consignações compulsórias terão prioridade sobre as consignações facultativas.



§ 1º– Quando se verificar a insuficiência ou a inexistência de saldo disponível para a realização de descontos referentes a consignações facultativas, a ordem de prioridade para o atendimento aos consignatários terá como critério a antiguidade do desconto na folha de pagamento.

§ 2º– Quando não for possível efetivar, na integralidade, a consignação referente à amortização de empréstimo ou financiamento, por falta de margem consignável, não será utilizado o saldo disponível; ficando sob a responsabilidade do consignatário efetuar a cobrança por outros meios que lhe couberem, respeitados os encargos contratuais.

Art. 20 – O encaminhamento de meios magnéticos fora das especificações ou dos prazos definidos pela Diretoria de Administração Geral do TCE/RN, implicará recusa ou exclusão das consignações na folha de pagamento do respectivo mês.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DO DESCONTO

Art. 21 – A consignação facultativa poderá ser cancelada:

I – por força de lei;

II – por ordem judicial;

III – por vício insanável no processo de consignação;

IV – por ocorrência de ação danosa aos interesses do consignado, praticada por consignatário ou por terceiro que com ele contrate;

V – por interesse da entidade consignatária, expresso por meio de solicitação;

VI – a pedido formal do consignado; e

VII – pelo Tribunal, a qualquer tempo, quando comprovar que a beneficiária consignatária não atende às exigências legais.

§ 1º – O cancelamento de consignação facultativa implicará a interrupção do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado ou na folha do mês subsequente, caso a do mês de sua formalização já tenha sido processada.

§ 2º – As consignações facultativas relativas a empréstimo ou a venda de produtos somente poderão ser canceladas pelo servidor ou pensionista com a aquiescência do consignatário, mediante pedido formal, e as demais, mediante comunicação prévia ao consignatário.



§ 3º – A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical somente poderá ser cancelada após a comprovação do desligamento do servidor do sindicato.

§ 4º – A consignação relativa à amortização de empréstimo ou financiamento, mesmo efetuado mediante cartão de crédito, somente poderá ser cancelada após a liquidação do saldo devedor do contrato e à vista de prévia e expressa anuência do consignante.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 – É vedada a estipulação, no contrato celebrado entre o consignatário e o consignado, de cláusula que impossibilitar, exonerar ou atenuar obrigações de indenizar contidas em legislação aplicável à matéria.

Art. 23 – A divulgação de dados relativos à folha de pagamento do consignado, inclusive quanto ao limite dos valores de margem e saldo consignável, depende de autorização expressa do consignado, sob pena de responsabilização do agente público.

Art. 24 – O Tribunal de Contas não assumirá nenhuma responsabilidade por obrigação de natureza pecuniária assumida pelo consignado junto ao consignatário, nem integrará nenhuma relação de consumo originada, direta ou indiretamente, entre aqueles, limitando-se a processar o desconto na remuneração, provento ou pensão do consignado.

Art. 25 – O pedido de credenciamento de consignatário e a autorização de desconto dada pelo consignado implicam pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas nesta Resolução.

Art. 26 – As entidades consignatárias que atuem como instituição financeira pública ou privada informarão à Assessoria de Comunicação deste Tribunal, até o último dia útil de cada mês, as taxas de juros, prazos e tarifas, para divulgação na intranet.

Art. 27 – Nas consignações facultativas referentes à amortização de empréstimo ou financiamento, mesmo habitacional, o Tribunal de Contas descontará, a cada mês, do valor a ser repassado ao consignatário, o percentual de 1% (um por cento), para cobrir os custos com o processamento de dados.

Parágrafo único – O percentual destinado a cobrir os custos com o processamento de dados, nas demais hipóteses de consignação facultativa, não ultrapassará o previsto no caput deste artigo e será definido pelo Presidente do Tribunal de Contas, mediante portaria que definirá, também, as hipóteses de isenção de custo.

Art. 28 – As consignações em folha de pagamento do TCE/RN, decorrentes de empréstimo ou financiamento perante instituição financeira, somente serão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

autorizadas quando a taxa de juros praticada for igual ou inferior a 1,90 % (um inteiro e noventa centésimos por cento) ao mês. (Redação dada pela Resolução nº 007/2006-TC)

Art. 29 – As consignações facultativas processadas antes da vigência desta Resolução serão mantidas até a liquidação total do débito referente ao desconto em folha de pagamento já efetuado.

Art. 30 – O Tribunal de Contas poderá celebrar cessão do direito de uso de licenciamento, de forma não onerosa, mediante comodato, de software para gerenciamento das consignações em sua folha de pagamento, adotando-se procedimento que resguarde a impessoalidade, a transparência e os critérios objetivos na escolha.

Art. 31 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 32 – Fica revogada a Resolução n.º 005/2006, de 28/03/2006.

Art. 33 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 10 de maio de 2018.

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES
Presidente

Conselheiro TARCÍSIO COSTA

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheira MARIA ADÉLIA DE ARRUDA SALES SOUSA

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Fui presente:

Bacharel RICART CÉSAR COELHO DOS SANTOS
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado

Este texto não substitui o publicado no Diário Eletrônico de 14.05.2018.